



O Vereador **Celso Nicácio da Silva**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõem:

EMENDA Nº 08/2025

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA Secretaria: Cohab - Araucária					
Ação : 1028 - Elaborar projetos de engenharia e arquitetura para empreendimentos habitacionais e/ou para implantação de infraestrutura urbana em áreas de interesse social Tipo: Projeto Orçamentário					
Vínculo	Meta financeira				
	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	1.002.000,00	1.002.000,00	1.002.000,00	1.002.000,00	4.004.000,00
1076 - Recursos Próprios- Administração Indireta	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
Subtotal:	1.004.000,00	1.004.000,00	1.004.000,00	1.004.000,00	4.012.000,00
Total	1.000.000,00				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2025 10:03 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pd6949268032ab>.



Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA Secretaria: Encargos Gerais do Município					
Ação : 9999 - Administrar Recursos Reserva de Contingência. Tipo: Operação especial					
Vínculo	Meta financeira				
	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	99.000.000,00	99.000.000,00	99.000.000,00	99.000.000,00	396.000.000,00
Subtotal:	99.000.000,00	99.000.000,00	99.000.000,00	99.000.000,00	396.000.000,00
Total	- 1.000.000,00				



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo destinar recursos previstos no Projeto de Lei nº 62/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, em conformidade com o PPA 2026–2029 e a LDO, para o fortalecimento das ações habitacionais do Município.

Busca-se, com esta iniciativa, atender à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acesso a uma moradia digna e a melhorias habitacionais. Ressalte-se que o direito à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, envolve não apenas a disponibilização de imóveis, mas também o acesso à infraestrutura, aos serviços e às condições adequadas de vida.

Considerando a crescente demanda habitacional e as limitações do Poder Público em atender sozinho essa área, torna-se essencial fomentar parcerias com a sociedade civil e demais instituições, a fim de ampliar programas de habitação e subsídios voltados prioritariamente às famílias de menor renda.

